

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 025/19 – CEFOR

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.329, de 22 de dezembro de 2003 – que institui, no Município de Porto Alegre, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal –, e alterações posteriores, ampliando o rol de serviços custeados por essa Contribuição.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

Tanto a Procuradoria da Casa (nº 682/17), quanto a CCJ (nº 427/17) concluíram pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

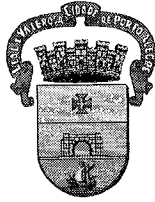
Em oportunidade anterior, a CEFOR (nº 025/18) primeiramente, em contraposição à Procuradoria e à CCJ, entende que o Projeto apresenta problema de óbice jurídico.

No plano econômico/financeiro, entende a comissão que tal projeto criaria um subsídio cruzado cujos custos não são divididos igualmente pela sociedade o que, em termos de critérios de transparência, não é saudável e, por isso, entende pela rejeição do projeto.

Da mesma forma, a COSMAM (nº 040/18) também se manifestou pela rejeição do projeto. Por sua vez, a CUTHAB (nº 037/18) apresentou relatório favorável à matéria, enquanto que na CEDECONDH (nº 056/18) houve decisão dividida.

É o parecer. Passo a opinar.

Dado que em situação anterior o Projeto de Lei Legislativo já tramitou por essa comissão, estando naquela oportunidade a responsabilidade pela relatoria



PARECER Nº 025 /19 – CEFOR

a cargo desse mesmo vereador e levando em conta que não houve fatos novos que nos façam rever nossa posição, mantemos nosso entendimento contrário ao projeto.

Além disso, reforçando nossa posição, desde então foi aprovado por esta Casa projeto promulgado por meio da Lei Complementar nº 840, de 27 de dezembro de 2018, no qual fica autorizada a utilização da CIP como garantia em contrato de PPP a ser firmado entre a Prefeitura e a iniciativa privada, de modo que a proposição cujo mérito é alvo deste relatório, poderia comprometer tal iniciativa.


Dessa forma, entendemos pela **rejeição** do Projeto.


Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2019.



Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 26.02.19


Vereador Airto Ferronato – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Isenir Cecchim


Vereador Mauro Pinheiro